

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE SINTRA**
Entrada nº: 47
Data: 03 FEV 2015



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		SORM	2015.02.03

ASSUNTO: Proposta n.º 93-P/2015

«Aprovar a substituição das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal tomadas, respectivamente, em 07.10.2014 e 25.11.2014, que recaíram sobre a Proposta n.º 770-P/2014, pela proposta de Aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência, nos termos da “Minuta de Transferência de Património, Direitos e Obrigações do IGFSS, IP, para o Município de Sintra – Aditamento ao Acordo de Transferência e Auto de Cessão de Bens”.»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, solicito a V. Ex.^a que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 3 de fevereiro de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Basílio Horta



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

29


Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de setembro; e Art.27º, nºs. 3 e 4 do Cód. Proc. Adm., a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 03.02.2015**

Proposta nº 93-P/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 3 de fevereiro de 2015.

O Vice-Presidente



Rui Pereira

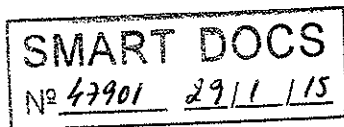
A Coordenadora do GAOM



Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



Proposta n.º **93** - P/2015

Considerando que:

Por Acordo de Transferência de Património, Direitos e Obrigações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., (IGFSS, em diante), celebrado em 22/01/2013, o IGFSS transferiu gratuitamente para o Município de Sintra os edifícios e/ou as suas frações de que era proprietário do Bairro de Renda Económica de Massamá, denominado Bairro 1º de Maio;

Por lapso, a propriedade da fração "A" correspondente à loja esquerda do prédio sito na rua Diogo Cão, n.º10, Monte Abraão, não foi transferida para o Município aquando da celebração do Acordo, mantendo-se à presente data o IGFSS, I.P., proprietário da mesma;

Pelo que, de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, tomadas, respetivamente, nas suas reuniões de 07/10/2014 e 25/11/2014, a coberto da minha Proposta n.º770-P/2014, foi aprovado o aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência, o qual não foi, até à presente data, celebrado;

Foram posteriormente identificadas outras duas situações que importa corrigir: i) *Foi transferido para o Município um imóvel entretanto alienado a terceiros;* ii) *Foram transferidos dois imóveis, que apesar de já integrarem a esfera patrimonial do Município, não constam do auto de Entrega.*

Assim, a proposta de minuta agora apresentada procura corrigir as três situações acima descritas;

Reunião de

3 FEV. 2015


Doctº Agendado com o

Nº **29**



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 32º e 33º n.º1, alínea ccc) do regime jurídico das autarquias locais aprovado e publicado em anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 147º, 138º e 142º a 145º, n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar e submeter a autorização da Assembleia Municipal:

A substituição das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, tomadas, respetivamente, nas reuniões de 07/10/2014 e 25/11/2014, que incidiram sobre a minha Proposta n.º770-P/2014, pela presente proposta de Aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência, nos termos da “Minuta de Transferência de Património, Direitos e Obrigações do IGFSS, I.P., para o Município de Sintra – Aditamento ao Acordo de Transferência e Auto de Cessão de Bens”, cuja proposta de redação se anexa.

Paços do Concelho de Sintra, 29 de  de 2015

O Presidente


(Basílio Horta)

Reunião de

3 FEV. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 29





MINUTA

TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÓNIO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO IGFSS, IP PARA O MUNICÍPIO DE SINTRA

ADITAMENTO AO

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA e AUTO DE CESSÃO DE BENS

Considerando que posteriormente à celebração do “Acordo de Transferência” e “Auto de Cessão de Bens”, outorgados em 22/01/2013, foram identificadas três situações que importa corrigir:

- 1) Por lapso, não foi transferido para o Município de Sintra, um imóvel que continua a integrar a esfera patrimonial do IGFSS, I.P.;
- 2) Foi transferido um imóvel já alienado a terceiros;
- 3) Foram transferidos dois imóveis, que apesar de já integrarem a esfera patrimonial do Município, não constam do Auto de Entrega.

Assim, entre:

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, abreviadamente designado por IGFSS, I.P., Instituto Público, com sede na Avenida Manuel da Maia, 58, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público 500715505, representado por Rui Filipe de Moura Gomes, casado, natural de Moçambique, residente em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 7557734, emitido em 12/11/2002, em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, na qualidade de Presidente do respetivo Conselho Diretivo, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, datado de..., que igualmente aprovou a respetiva minuta;

e

O Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 500 051 062, adiante designado por Município, representado por Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, casado, nascido na freguesia de Santa Isabel, em Lisboa, com domicílio profissional no Largo Vergílio Horta, em Sintra, titular do B.I. n.º315824, de 15/05/2000, emitido em Lisboa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara

Reunião de

3 FEV. 2015

Doctº Agendado com o
Nº 29





SEGURANÇA SOCIAL

igfss

INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL IP

Municipal de Sintra, com poderes para o ato, conforme deliberação da Câmara Municipal de Sintra de ... e Assembleia Municipal de Sintra de..., que igualmente aprovaram a respetiva minuta;

É acordada a celebração do presente aditamento que passará a fazer parte integrante dos autos iniciais, nos seguintes termos:

PRIMEIRO

É transferida para o Município de Sintra, a fração autónoma designada pela letra "A", correspondente à Loja situada no rés-do-chão esquerdo, do prédio urbano sito na Rua Diogo de Cão nº 10, Bairro 1º de Maio, em Monte Abraão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Monte Abraão, sob a ficha nº 463/20090331, da freguesia de Monte Abraão, e inscrita na respetiva matriz predial sob o art.º 35 da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão, nos mesmos termos e condições constantes dos autos iniciais.

SEGUNDO

É excluída, do "Acordo de Transferência", "Auto de Cessão de Bens" e do "Auto de Entrega" a fração autónoma correspondente à Arrecadação 02A, do prédio urbano sito na Rua Gonçalo Zarco, nº 6, em Monte Abraão, que foi indevidamente incluída uma vez que já tinha sido alienada em 2003.

TERCEIRO

Ao primitivo Auto de Entrega deverão ser anexadas as frações a seguir identificadas que por lapso nele não foram incluídas:

Reunião de

3 FEV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 27



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt



igfss
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

- Fração correspondente à Loja D, sita na Rua Pedro Sintra, nº 6, em Monte Abraão;
- Fração correspondente à Loja E, sita na Rua Pedro Sintra, nº 6, em Monte Abraão;

Feito em duplicado e assinado em ...

O Presidente do Conselho Diretivo do IGfSS, I.P.

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra

Reunião de

3 FEV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 29



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

Assunto: Aditamento ao Acordo de Transferência de Património, Direitos e Obrigações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Parecer:

CONCORDO. O ADITAMENTO PERMITIRÁ CORRIGIR LAPSO NA LISTAGEM DO IGFSS RELATIVA AOS IMÓVEIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO.

SOLICITO AGENDAMENTO PARA REUNIÃO DE CÂMARA.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,

20.01.2015

O Chefe da DGPI

Carlos Vieira
Carlos Vieira

Despacho:

Concordo. À consideração do Exmo Senhor Presidente, solicito o agendamento da reunião do executivo

A Diretora do Departamento de Administração, Finanças e Património

Susana Sousa
(Susana Caetano de Sousa)

De: Rita Guerra

Reunião de

3 FEV. 2015

Exmo. Chefe da Divisão de Gestão do Património Imóvel

Dr. Carlos Vieira,

Doctº Agendado com o

Nº 29

1. Por Acordo de Transferência de Património, Direitos e Obrigações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., (IGFSS, em diante), celebrado em 22/01/2013, o IGFSS transferiu gratuitamente para o Município de Sintra os edifícios e/ou as suas frações de que era proprietário do Bairro de Renda Económica de Massamá, denominado Bairro 1º de Maio;
2. Por lapso, a propriedade da fração "A" correspondente à loja esquerda do prédio sito na rua Diogo Cão, n.º10, Monte Abraão, não foi transferida para o Município aquando da celebração do Acordo, mantendo-se à presente data o IGFSS, I.P., proprietário da mesma;
3. Face à necessidade de instalar no Bairro 1º de Maio diversos projetos de cariz social, foi solicitado ao IGFSS a transmissão da propriedade do imóvel sob referência para o Município de Sintra, à semelhança do restante edificado do Bairro 1º de Maio (ofício n/ ref.ª SM11683/2014, de 06/06);

Assunto: Bairro 1º de Maio

4. Em resposta, o IGFSS remeteu ao Município de Sintra a minuta de aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência, na qual pode ler-se:

“Considerando que apenas por mero lapso, não foi incluída, no “Acordo de Transferência” e no “Auto de Cessão de Bens”, outorgados em 22/01/2013, a fração autónoma designada pela letra “A”, correspondente à Loja no R/c esquerdo, do prédio urbano sito na Rua Diogo Cão, n.º10, Bairro 1º de Maio, em Monte Abraão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Monte Abraão, sob a ficha n.º463/20090331, da freguesia de Monte Abraão, e inscrita na respetiva matriz predial sob o art.º35, da União das freguesias de Massamá e Monte Abraão.

É reciprocamente aceite entre ambas as partes ~~que~~ que a referida fração seja transferida nos mesmos termos e condições constantes dos autos iniciais, dos quais este aditamento passará a fazer parte integrante”. negrito nosso

5. Pelo que, de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, tomadas, respetivamente, nas suas reuniões de 07/10/2014 e 25/11/2014, a coberto da Proposta n.º770-P/2014, foi aprovado o aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência, nos termos do ponto anterior;

6. Acontece que, em 10/12/2014, veio a Dr.ª Paula Guia, técnica superior do Departamento do Património Imobiliário do IGFSS, I.P., propor novo aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência, uma vez que foram identificadas entretanto outras duas situações que importa corrigir:

i) *Foi transferido para o Município um imóvel entretanto alienado a terceiros;*

ii) *Foram transferidos dois imóveis, que apesar de já integrarem a esfera patrimonial do Município, não constam do auto de Entrega.*

7. Pode ler-se ainda na proposta de minuta de aditamento ao Auto de Cessão e Acordo de Transferência remetida ao Município para aprovação: *“Por lapso, não foi transferido para o Município de Sintra, um imóvel que continua a integrar a esfera patrimonial do IGFSS, I.P. (...) a fração autónoma designada pela letra “A”, correspondente à Loja situada no rés-do-chão esquerdo, do prédio sito na Rua Diogo de Cão n.º10, Bairro 1º de Maio, em Monte Abraão”;*

8. A situação descrita no ponto anterior foi já objeto de deliberação da Câmara Municipal (supra, ponto 5);

Reunião de

3 FEV. 2015

2

Doc.º Agendado com o

Nº 29

9. Como tal, estamos perante o mesmo pedido formulado pelo IGFSS, I.P., com os mesmos fundamentos;

10. Julgamos, portanto, que as deliberações tomadas em 7/10/2014 e 25/11/2014, a coberto da Proposta n.º770/2014, deverão ser substituídas, nos termos dos artigos 147º, 138º e 142º a 145º, n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, por novas deliberações determinadas pelo novo pedido do IGFSS, I.P..

À consideração superior,

A técnica superior



(Rita Guerra)

Reunião de

3 FEV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 27